

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SÔNIA REGINA MARQUES SILVEIRA , PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICON.º: 004/2022 DA CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Empresa **CONTIGO TELECOM**, inscrita no CNPJ sob **Nº 14.065.989/0001-26**, estabelecida na Rua COOHAPI N°221 SAPIRANGA–RS telefone: 51998876708 e [email: financeiro@contigotelecom.com.br](mailto: financeiro@contigotelecom.com.br) neste ato representada por TIAGO PIRES SUTEL cargo Sócio Administrativo, RG:1089428823, CPF: 011.220.010-96,por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

# CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa FELT INFORMÁTICA (LAURO RENATO ROCHA LIMA ME), com base nas razões a seguirexpostas;

# DOS FATOS

A Camara Municipal de Uruguaiana instaurou processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 04/2022) para eventual aquisição de LICENÇAS MICROSOFT CSP, conforme descrito no edital e seus anexos, e conforme diversos esclarecimentos respondidos sobre o tema.

Conforme instrumento convocatório, há a exigência que as licenças dos itens 3 e 4 sejam do tipo CSP.

Faz sentido a exigência de licenciamento CSP pois o mesmo é considerado “licenciamento por volume”, especifico para empresas. Somente o licenciamento CSP possui chave única para múltiplas instalações, direito de dowgrade do produto, suporte do fabricante e gerenciamento via web das licenças.

A licitante CONTIGO TELECOM apresentou proposta final com part-numbers especificos de produto tipo ESD.

Este tipo de licenciamento destina-se à usuários domésticos, não sendo compatíveis com o licenciamento CSP exigido, sendo mais baratos e com menos recursos que o produto exigido no edital.

Apesar de apresentar produto distinto do objeto especificado, a empresa foi habilitada e teve sua proposta aceita.

# DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

# Por apresentar produtos mais baratos (licenças ESD) e de tipo diferente dos especificados no edital (CSP), a licitante Contigo teve clara vantagem financeira com relação aos demais CONCORRENTES que, a principio cotaram os produtos corretos,de acordo com as exigensicas do edital.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

# 1. Do total atendimento a exigida no edital por parte da Recorrida.

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita pelo legislativo deve se referir à proposta mais vantajosa para a CAMARA DE URUGUAINA.

Nosso produto ofertado atende ao pedido pela CAMARA DE URUGUAINA pedimos que seja avaliada pelo setor de informatica da CAMARA DE URUGUAINA. Para ter um parecer tecnico.

Ainda salientamos que os orcamentos feito pela camara de vereadores esta dentro da margem de preço que nossa ofereceu na licitação.

Assinado de forma digital por TIAGO

TIAGO PIRES

## SUTEL:0112 2001096

PIRES SUTEL:01122001096 Dados: 2022.06.25

13:34:17 -03'00'

Sapiranga 25 de JUNHO DE 2022

**Tiago Pires Sutel Sócio Administrador**

